

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 876 | Página 1

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.496 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase Laranja – e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 15 de janeiro de 2021, onde a regional de saúde do município de Morro Agudo retorna para fase Laranja;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 18 de janeiro de 2021, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento reduzido para 8 horas, no período compreendido após as 6h e até as 20h;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do

Plano São Paulo.

II – Comércio Varejista de Mercadorias – Lojas de conveniência

a) Venda de bebidas alcoólicas somente após às 06h e até às 20h;

b) Vedado o consumo no local;

III – serviços:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento reduzido para 8 horas, no período compreendido após as 6h e até as 20h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

IV – restaurantes e similares (consumo local):

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento reduzido para 8 horas, no período compreendido após as 6h e até as 20h;

c) Venda de bebidas alcoólicas somente após às 06h e até às 20h;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

V – bares (consumo local)

a) venda de bebidas alcoólicas somente após às 06h e até às 20h;

b) vedado o consumo no local;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

VI - salões de beleza e estética, barbearias e similares:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento reduzido para 8 horas, no período compreendido após as 6h e até as 20h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

VII – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento reduzido para 8 horas, no período compreendido após as 6h e até as 20h;

c) Agendamento prévio com hora marcada.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 876 | Página 2

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Departamento de Comunicação

d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo

§2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos e exigir o uso obrigatório de máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, por todos funcionários e consumidores, conforme recomendações do artigo 4º do decreto 5.284/2020.

§3º Todos os estabelecimentos deverão realizar a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento.

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares, após às 20h, somente poderão funcionar no sistema de “disque-entrega” (“delivery”), atendimento sem o consumidor sair do veículo automotor (“drive-thru”) e sistema de retirada para consumo em outro local (“take-out”), nos termos dos decretos vigentes.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e demais decretos em âmbito municipal.

Art. 4º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições dos demais decretos municipais, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,

18 DE JANEIRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.